Município de Tomar
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

Plano de Segurança e Saúde

Fase de Projeto

IDENTIFICAÇÃO DA EMPREITADA	
Designação:	Empreitada de aplicação de guardas de segurança, no Casal Pinheiro, Portela da Légua, Aboboreiras, Olalhas, Contraste, Ervideiras e Alviobeira
Localização:	Concelho de Tomar
Dono de Obra:	Câmara Municipal de Tomar

junho, 2020

Parte A – Plano de Segurança e Saúde em Projeto **3**

CAPÍTULO 1. Introdução **3**

1.1 Apresentação 3
1.2 Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde 3
1.3 Objetivos do Plano de Segurança e Saúde 3
1.4 Âmbito de Aplicação do Plano de Segurança e Saúde 4
1.5 Evolução e Alterações ao Plano de Segurança e Saúde 4
1.6 Comunicação Prévia 5
1.7 Organograma Funcional e Definição de Funções 5

CAPÍTULO 2. Caracterização da Obra **7**

2.1 Descrição Geral da Empreitada 7
2.2 Condicionalismos Existentes no Local 7
2.3 Fases de Execução da Empreitada 7
2.4 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho 7
2.5 Plano de Trabalhos 8
2.6 Plano de Mão-de-Obra 8
2.7 Plano de Equipamentos 8
2.8 Controlo de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes 9
2.9 Controlo e Registo dos Trabalhadores 10
2.10 Horário de Trabalho 11
2.11 Seguro de Acidentes de Trabalho 11
2.12 Trabalhos com Riscos Especiais 11
2.13 Planos Específicos de Segurança 12
2.14 Materiais com Riscos Especiais 13
2.15 Hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo 13

CAPÍTULO 3. Ações para a Prevenção de Riscos **14**

3.1 Projeto do Estaleiro 14
3.2 Plano de Acesso, Sinalização e Circulação do Estaleiro 14
3.3 Plano de Visitantes 15
3.4 Plano de Sinalização Temporária e Ocupação da Via Pública 15
3.5 Plano de Proteções Coletivas 16
3.6 Plano de Proteções Individuais 16
3.7 Plano de Informação e Formação dos Trabalhadores 17
3.8 Registo de Acidentes de Trabalho e Índices de Sinistralidade 17
3.9 Plano de Emergência 18

CAPÍTULO 4. Monitorização e Acompanhamento **19**

4.1 Registos de Monitorização e Prevenção 19
4.2 Coordenação de Segura em Obra – Acompanhamento do PSS 19

Parte B - Plano de Segurança e Saúde em Obra **20**

PARTE A – PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJETO

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação

O presente Plano de Segurança e Saúde, adiante designado por PSS, aplica-se à empreitada a de aplicação de guardas de segurança, no Casal Pinheiro, Portela da Légua, Aboboreiras, Olalhas, Contraste, Ervideiras e Alviobeira.

Este plano é referente à fase de projeto, tornando-se indispensável que a entidade executante o desenvolva e adapte aos meios e métodos de execução de que dispõe efetivamente para a execução da obra, submetendo-o à aprovação do Dono de Obra, mediante validação técnica do Coordenador de Segurança e Saúde da fase de execução de obra, de acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

A Entidade Executante assegurará que o Plano de Segurança e Saúde seja do conhecimento de todos os intervenientes na execução da empreitada supracitada, de acordo com o estabelecido no n.º 3, do artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Conforme o disposto no n. º1, do artigo 13º no diploma legal acima referido a Entidade Executante só poderá iniciar a implantação do estaleiro depois da aprovação pelo dono de obra do Plano de Segurança e Saúde para a execução de obra.

1.2 Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde

O Plano de Segurança e Saúde em projeto apresentado, deverá ser objeto de desenvolvimento e especificação pela Entidade Executante da obra, de modo a complementar as medidas previstas.

A preparação e atualização permanente do Plano de Segurança e Saúde para a execução de obra é responsabilidade da Entidade Executante.

O Plano de Segurança e Saúde em projeto apresentado (parte A), contem uma parte B que corresponde à estrutura indicada, para o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, no Anexo II do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. É parte integrante do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, um conjunto de anexos que correspondem aos elementos a juntar de acordo com anexo III do diploma legal anteriormente mencionado.

Esta estrutura foi adotada de forma a ser possível cumprir com a filosofia de um só Plano de Segurança – duas fases.

1.3 Objetivos do Plano de Segurança e Saúde

O PSS pretende dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 92/57/CEE, relativa às prescrições mínimas de Segurança e Saúde no Trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. Assim como, ser um instrumento fundamental para a Gestão da Segurança em Obra, reunindo para o efeito um conjunto de informações importantes em matéria de

Segurança e Saúde, que serão fatores de destaque na redução/eliminação dos riscos e no aumento da proteção e promoção da saúde dos trabalhadores durante a execução da presente empreitada.

Assim, o PSS para além de responder ao exigido na legislação em vigor, tem também o objetivo de:

- Definir procedimentos e práticas a observar no decurso da realização de obras/empreitadas, com vista a garantir as condições de segurança e saúde a todos quantos nelas desenvolvam trabalhos;
- Eliminar a sinistralidade da obra, propondo-se para o efeito concluir os trabalhos sem registo de quaisquer acidentes, realizando todas as atividades em condições de segurança e de saúde adequadas;
- Contribuir para a redução das causas que originam doenças profissionais no sector da Construção e Obras Públicas;
- Alcançar bons níveis de produtividade decorrentes das boas condições de trabalho; realizar todos os trabalhos com a qualidade especificada, num espaço organizado e ambientalmente correto;
- Minimizar os custos sociais e económicos resultantes dos acidentes e contribuir para a existência de uma cultura de segurança no estaleiro, através do envolvimento de todos os intervenientes na empreitada.

1.4 Âmbito de Aplicação do Plano de Segurança e Saúde

O PSS tem como âmbito de aplicação todas as:

- Atividades a desenvolver pela Entidade Executante durante a fase de obra, incluindo as inerentes às obras acessórias, preparatórias e de ensaio;
- Empresas e trabalhadores independentes subcontratados pela Entidade Executante;
- Atividades de fornecedores a desenvolver no perímetro do estaleiro e com a intervenção direta ou indireta da Entidade Executante;
- Ações e atos inerentes à montagem, manutenção e desmontagem das instalações provisórias do estaleiro.

1.5 Evolução e Alterações ao Plano de Segurança e Saúde

O PSS foi elaborado com o propósito de ter um carácter dinâmico e evolutivo durante a execução dos trabalhos da empreitada, devendo integrar os projetos, planos e registos de todas as medidas implementadas do âmbito da segurança e saúde.

Todas adaptações serão sempre feitas atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na execução dos trabalhos pela Entidade Executante, aos condicionalismos existentes, à organização do Estaleiro e ao planeamento da obra.

A manutenção atualizada da documentação do PSS é responsabilidade da Entidade Executante.

Qualquer um dos intervenientes na execução da obra pode propor alterações ao presente PSS elaborado na fase de projeto.

O conteúdo do PSS elaborado na fase de projeto (documento base), quando considerado desadequado, pode ser adaptado, sendo para tal obrigatória a identificação dos pontos alterados e a nova descrição.

Compete à Entidade Executante propor soluções alternativas às previstas no PSS, desde que não diminuam os níveis de segurança e sejam devidamente justificadas. A Entidade Executante deverá submeter à Validação Técnica da CSO, as alterações ao PSS.

Compete à Entidade Executante registar todas as alterações aprovadas e arquivá-las no Anexo I da Parte B.

1.6 Comunicação Prévia

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro, o Dono de Obra deve comunicar à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) a abertura do estaleiro. Faz parte integrante desta comunicação os elementos previstos no n.º 2 do artigo 15º do referido decreto-lei, bem como, as declarações preconizadas no n.º 3 do mesmo artigo.

A Entidade Executante enviará à CSO, até cinco dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem de estaleiro, a informação referida no modelo de Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro, bem como a identificação de subempreiteiros já selecionados e as declarações dos intervenientes, de forma a possibilitar que o Dono de Obra proceda à Comunicação Prévia antes da abertura do estaleiro. As declarações a apresentar deverão ser redigidas de acordo com os modelos em anexo.

Todas as alterações à Comunicação Prévia de Abertura de Estaleiro, serão comunicadas por escrito ao Dono de Obra cinco dias antes da sua efetivação, nomeadamente as referidas nas alíneas de a) a i) do ponto 2 do artigo 15º do Decreto-Lei supramencionado. Contudo, as atualizações quanto à identificação dos subempreiteiros serão mensais, devendo neste caso, a Entidade Executante enviar à CSO, até ao dia 5 de cada mês a identificação dos subempreiteiros que iniciaram ou cessaram a sua atividade no estaleiro.

Para que a entidade executante possa dar cumprimento ao disposto no nº6 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, nomeadamente: "a entidade executante deve afixar cópia da comunicação prévia e das suas atualizações, no estaleiro em local bem visível", o Dono de Obra sempre que entregue uma Comunicação Prévia à ACT, enviará cópia à entidade executante.

Esta Comunicação Prévia e seus anexos será integrada no Anexo I Anexo II da Parte B, bem como as suas eventuais alterações /atualizações.

1.7 Organograma Funcional e Definição de Funções

Compete aos intervenientes na execução da empreitada a todos os níveis, cumprir e garantir o cumprimento das determinações que constam deste plano, sendo cada um responsável por informar o seu superior hierárquico, atendendo ao organograma funcional da empreitada, todas as situações anómalas que detete, assim como, propor ações para a melhoria contínua do sistema de segurança e saúde preconizado neste PSS.

A Entidade Executante elaborará o organograma funcional, nominal, identificando os meios humanos afetos à empreitada, incluindo o Diretor de Obra, Técnico Superior de Segurança e Encarregados.

A Entidade Executante apresentará, no prazo de 10 dias antes do início de obra, o organograma funcional, identificando nominalmente cada interveniente e respetivas responsabilidades e tarefas, assim como o contacto telefónico. Fica de igual modo a Entidade Executante responsável pela identificação das pessoas que possuem formação específica em matéria de segurança e saúde no trabalho e os elementos com formação específica em primeiros socorros, os quais deverão ser trabalhadores da obra.

Durante todo o período da empreitada, a Entidade Executante, deverá afixar no estaleiro e em local bem visível, o organograma funcional vigor, com os respetivos contactos telefónicos.

A Entidade Executante arquivará no Anexo III na Parte B deste documento, cópias dos Organogramas funcionais datados e aprovados para a realização da empreitada e uma síntese de funções e responsabilidades das pessoas da área da segurança e saúde no trabalho.

CAPÍTULO 2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

2.1 Descrição Geral da Empreitada

A Empreitada consiste na remoção, fornecimento e montagem de guardas de segurança semi-flexíveis, incluindo chapa de aço continua, em várias estradas do concelho de Tomar e tem uma duração prevista de 45 dias.

2.2 Condicionalismos Existentes no Local

Sem prejuízo de outros que, a Entidade Executante, a Fiscalização e o Coordenador de Segurança da Obra possam identificar, apresentamos como condicionalismos existentes no local e no meio envolvente que, direta ou indiretamente, possam prejudicar ou condicionar os trabalhos no Estaleiro, os seguintes:

- A circulação contínua de trânsito nas vias onde decorre a empreitada;
- Condições meteorológicas adversas;

Na preparação e planeamento dos trabalhos, a Entidade Executante deverá ter consideração os condicionalismos identificados, assim como outros que venha a detetar na fase de execução, e planear e implementar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes face aos riscos associados.

A Entidade Executante arquivará no Anexo IV da Parte B, todos os registos relativos à identificação dos condicionalismos existentes no local, incluindo as ações planeadas e executadas.

2.3 Fases de Execução da Empreitada

A Entidade Executante deverá planear os trabalhos por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para isso deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da obra pretende-se identificar objetivamente, e eliminar os potenciais riscos resultantes de um incorreto planeamento dos trabalhos.

Todos os trabalhos, particularmente os trabalhos com riscos especiais, devem ser planeados e executados por forma a que o faseamento da execução dos mesmos não seja gerador de situações de risco potencial de acidentes de trabalho e/ou de situações desfavoráveis à saúde dos trabalhadores.

A Entidade Executante deverá descrever pormenorizadamente as fases da empreitada, que deverá ser submetido à apreciação da CSO e posteriormente integrado no Anexo V da Parte B.

2.4 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho

Antes da realização de qualquer trabalho, a Entidade Executante identificará quais os processos construtivos e/ou método de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Com base nesta informação, a Entidade Executante elaborará Procedimentos Específicos de Segurança e Registos de Inspeção e Prevenção, que deverão ser fornecidos à CSO, no prazo de dez dias antes do início da atividade. Nenhuma atividade poderá iniciar-se sem que estes tenham sidos entregues para validação técnica pela CSO. Estes documentos serão arquivados no Anexo V da Parte B.

2.5 Plano de Trabalhos

É responsabilidade da Entidade Executante preparar e apresentar o plano de trabalhos, conforme previsto no Projeto de Execução e no Caderno de Encargos, no prazo aí indicado. Este deve ser alterado/ ajustado sempre que por questões de segurança e/ou saúde dos trabalhadores se considere justificável.

Na sua elaboração há que ter em conta a realização simultânea de trabalhos que pela sua natureza sejam incompatíveis ou que a sua execução conjunta seja geradora de riscos acrescidos aos que estão associados à sua execução de forma isolada.

O plano de trabalhos deverá ser apresentado no prazo de dez dias antes do início do arranque da empreitada, para validação técnica da CSO.

O plano de trabalhos bem como as suas evoluções devem ser incorporados no Anexo VI da Parte B.

2.6 Plano de Mão-de-Obra

Paralelamente ao plano de trabalhos, a Entidade Executante deverá apresentar o plano de mão-de-obra que indique por semana os valores previstos de carga de mão-de-obra.

O plano de mão-de-obra será incorporado no Anexo VI da Parte B.

2.7 Plano de Equipamentos

Com base no plano de trabalhos, a entidade executante deverá apresentar um plano de utilização de máquinas e equipamentos ao longo do período de execução da obra (a incluir no Anexo VI da Parte B), contendo a sua discriminação, repartição por frentes de trabalho e indicação de rendimentos a obter, por cada frente, em cada unidade de tempo, com base em rendimentos médios dessas máquinas e equipamentos.

A entrada em obra dos equipamentos fica dependente dos seguintes pontos:

- Declaração de conformidade CE em português;
- Manual de instruções em português;
- Comprovação de que o equipamento foi sujeito a revisões e manutenções periódicas previstas no manual de utilização do mesmo, ou noutras indicações do detentor do equipamento, se mais exigentes;
- Estado de conservação e manutenção se encontrar em conformidade segundo os requisitos do Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 320/2000, de 15 de dezembro.

Para que a Entidade Executante garanta o bom funcionamento dos equipamentos presentes em estaleiro, deverá elaborar mensalmente um controlo geral dos mesmos, através do preenchimento do Modelo de Registo de Utilização e Controlo de Equipamentos.

Cada equipamento deve ostentar de forma legível, as seguintes indicações:

- Nome e endereço do fabricante;
- Marcação CE;
- Designação da série ou modelo;
- Nº de série;
- Ano de fabrico.

Qualquer equipamento que apresente riscos específicos deve estar reservado somente a operadores especializados e devidamente informados.

O documento de controlo geral dos equipamentos de estaleiro, assim como a respetiva documentação associada a cada equipamento devem ser incorporado no Anexo VII da Parte B.

2.8 Controlo de Subempreiteiros e Trabalhadores Independentes

Todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes devem cumprir os requisitos de segurança legais em vigor, em particular os consagrados no Decreto-Lei 273/2003, de 29 de outubro, bem como os requisitos de segurança e saúde estabelecidos neste PSS.

É responsabilidade da entidade executante o controlo de todos os subempreiteiros e trabalhadores independentes. Para isso deverá registar e manter atualizado esse mesmo controlo e incluí-lo no Anexo IX da Parte B.

Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2003, a Entidade Executante deve organizar um registo que inclua, em relação a cada subempreiteiro ou trabalhador independente por si contratado que trabalhe no estaleiro durante um prazo superior a vinte e quatro horas, a seguinte documentação, relativa:

1. **À empresa**: identificação completa, residência ou sede e número fiscal de contribuinte; o número do registo ou da autorização para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas; a atividade a efetuar no estaleiro e a sua calendarização; o responsável do subempreiteiro no estaleiro; o horário de trabalho aplicável à empreitada em questão; a declaração de remunerações à segurança social, e respetivo comprovativo de pagamento, do último mês disponível; contrato de subempreitada; cópia de apólice de seguro de acidentes de trabalho e respetivo recibo, cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil e respetivo recibo.
2. **Aos trabalhadores**: identificação completa e a residência habitual; número fiscal de contribuinte; o número de beneficiário da segurança social; a categoria profissional ou profissão; as datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro; as apólices de seguros de acidentes de trabalho; ficha médica de aptidão; registo de distribuição de equipamento de proteção individual; certificado de manobradores; declaração de trabalhadores estrangeiros.

Deve ainda ser incluído na documentação, o comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e a contribuições para a segurança social em Portugal, de acordo com as alíneas d) e e) do artigo 55º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 d e janeiro, na sua atual redação.

Toda a documentação relativa a subempreiteiros e trabalhadores independentes será arquivada no Anexo IX da Parte B.

A entrada em obra deve ser efetuada de acordo com o seguinte procedimento:

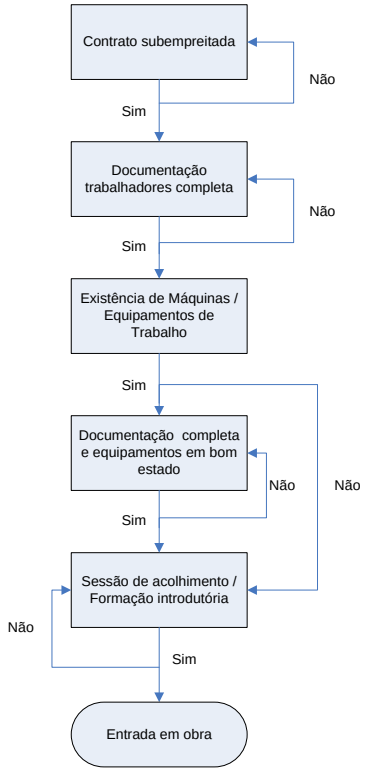

2.9 Controlo e Registo dos Trabalhadores

Conforme preconiza o nº2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro cada empregador deve organizar um registo, em relação aos seus trabalhadores e trabalhadores independentes por si contratados que trabalhem no estaleiro durante um período superior a vinte e quatro horas, que inclua:

- Identificação completa e a residência habitual;
- nº Identificação;
- número de identificação fiscal;
- número de beneficiário da segurança social;
- categoria profissional ou profissão;
- as datas de início e do termo previsível do trabalho no estaleiro;
- apólice e recibo de pagamento do seguro de acidentes de trabalho;
- ficha de aptidão médica, válida consoante a idade do trabalhador e adequada à atividade a exercer;
- registo de distribuição de equipamentos de proteção individual;
- visto ou título de residência válida, para o caso de trabalhadores estrangeiros;
- declaração de manobrador de equipamentos de elevação ou de transporte;
- Cópia da comunicação do contrato de trabalho à ACT para trabalhadores estrangeiros, estando excluídos os cidadãos estrangeiros a quem é reconhecido direito de tratamento igual ao dos cidadãos nacionais em matéria de livre exercício de atividades profissionais, quer por força de tratados internacionais, multilaterais ou bilaterais, quer por aplicação do princípio da reciprocidade.

Toda a documentação relativa ao controlo de registo dos trabalhadores será arquivada no Anexo X da Parte B.

2.10 Horário de Trabalho

O horário de trabalho a praticar pela Entidade Executante durante a empreitada, deverá ser apresentado no prazo de dez dias a contar da data de início de obra. Este documento deverá ser afixado no estaleiro em local bem visível durante todo o período de execução da empreitada.

O horário de trabalho dos subempreiteiros deverá ser apresentado antes do início dos trabalhos ou antes da entrada na empresa na empreitada.

Sempre que sejam realizados trabalhos fora dos períodos previstos no horário de trabalho, será necessário proceder ao registo das horas de trabalho suplementares. Compete à Entidade Executante organizar e manter atualizado este registo de horas extraordinárias. O número de horas trabalhadas não poderá exceder o limite para o trabalho suplementar estipulado em Legislação.

As cópias de todos os horários de trabalho praticados na empreitada deverão ser arquivadas no Anexo VIII da Parte B, no caso do horário do empreiteiro ou no Anexo IX da Parte B se se tratar dos horários dos subempreiteiros.

2.11 Seguro de Acidentes de Trabalho

A apólice do seguro de acidentes de trabalho deverá ser válida no início da execução física dos trabalhos, devendo-se anexar cópias das apólices e comprovativo de validade no Anexo VIII da Parte B do PSS no caso do seguro do empreiteiro ou no Anexo IX da Parte B se se tratar dos seguros dos subempreiteiros.

Em caso algum é permitida a permanência no estaleiro de pessoas não cobertas pelo seguro, sendo a Entidade Executante responsável por permitir a permanência de pessoas não cobertas por seguro no estaleiro. É igualmente da responsabilidade da Entidade Executante assegurar que todos os trabalhadores da obra sejam eles do quadro da firma, ou externos na prestação de serviços, estejam cobertos por seguros de acidente de trabalho.

2.12 Trabalhos com Riscos Especiais

De acordo com a alínea e) do artigo 6º e anexo I do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, na fase de projeto deverão ser identificados **riscos especiais** gerados no ato da execução, isto é, os riscos inerentes à atividade executada, sem interferências provenientes dos processos ou métodos construtivos que possam ser opção da entidade executante. São considerados riscos, especiais os enumerados no artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro.

Sem prejuízo da entidade executante complementar e registar (Anexo XI da Parte B), consoante a evolução dos trabalhos, a lista de trabalhos com risco especial e submetê-la à validação Técnica da CSO. Nesta fase identificamos como trabalhos, sujeitos a riscos especiais, nomeadamente:

Trabalhos	Riscos Potenciais
Trabalhos realizados em ou junto a vias de circulação rodoviária	Atropelamento Despiste/colisão de veículo Esmagamento / entalamento
Medidas Prevenção	

- Disponibilização de sinalização temporária de trânsito em toda a extensão dos trabalhos. Esta destina-se a alertar os utentes das vias rodoviárias da existência de obras ou obstáculos na via pública e transmitir restrições, obrigações ou proibições especiais que temporariamente lhe são impostas, constituindo de igual forma um meio fundamental para a prevenção de acidentes na zona onde decorrem os trabalhos, nomeadamente de atropelamento dos trabalhadores. Para tal, a sinalização utilizada deve ter cores e dimensões regulamentadas pelo Decreto-Regulamentar nº22-A/98, que aprova o regulamento de sinalização de trânsito, e pelo Decreto-Regulamentar nº41/2002, que altera o regulamento de sinalização de trânsito. Na disposição da sinalização de trânsito deve igualmente ser respeitado o indicado no manual de sinalização temporária da JAE / EP.
- Por questões de segurança, quer para os utilizadores das vias de passagem, quer para os trabalhadores, a colocação da sinalização deverá ser executada pela ordem em que os condutores a vão encontrar: primeiro a sinalização de aproximação, depois a de posição e por último a final. A desmontagem da mesma deverá ser executada pela ordem inversa àquela em que foi montada.
- Para além dos equipamentos de proteção coletiva, devem ser adotados equipamentos de proteção individual obrigatoriamente utilizados por todos os trabalhadores presentes na frente de trabalhos. Estes englobam vestuário de trabalho de alta visibilidade da classe 2 (incluindo calças e casaco de alta visibilidade) com bandas refletoras, para que os trabalhadores sejam facilmente identificados em qualquer ponto adjacente à frente de trabalho, calçado de segurança S3 e luvas de proteção.
- A sinalização com caráter temporário só deverá ser retirada do local após a restituição das condições normais de circulação e garantindo-se um prazo mínimo possível, sendo substituída imediatamente pela sinalização de carácter permanente.
- Os trabalhos devem ser sempre executados de modo a garantir convenientemente o trânsito pedonal, sendo este delimitado da zona de trabalhos impedindo assim a entrada de pessoas não autorizadas na frente de trabalho, e a largura da via consoante do tipo de trânsito que nela circula (2,3m para veículos ligeiros e 2,9m para veículos ligeiros pesados).
- Antes de iniciar os trabalhos verificar se a sinalização de trabalhos temporários está devidamente colocada.

A Entidade Executante deverá elaborar, em relação a cada trabalho com risco especial, um documento, designado por Plano Específico de Segurança (PES), para a sua caracterização, avaliação, organização e controlo. A identificação dos trabalhos, os riscos e as medidas enunciadas não devem ser encarados como atributos para o controlo do risco, mas sim como um guia indicativo para o desenvolvimento e especificação do PSS.

Durante a fase de desenvolvimento e especificação do PSS, a Entidade Executante deverá proceder à reanálise do risco dos trabalhos envolvidos, devendo preconizar, sempre que necessário, a preparação para cada um desses trabalhos, planos de monitorização e prevenção os quais deverão ter em conta o processo construtivo e métodos de trabalho que venham a ser utilizados.

2.13 Planos Específicos de Segurança

Para determinadas atividades a Entidade Executante deverá elaborar o PES, de acordo com os processos construtivos a utilizar, sendo posteriormente submetidos à validação técnica da CSO e aprovação do Dono de Obra.

Os PES deverão conter a seguinte informação.

1 – Introdução
2 – Memória descritiva
2.1 - Caraterísticas do trabalho
2.2 - Processo construtivo
2.3 - Programa de trabalhos
2.4 - Equipamentos a utilizar
2.5 - Meios humanos afetos à realização da atividade
2.6 - Atividade / trabalho a decorrer em simultâneo

2.7 – Condicionalismos
3 – Avaliação de riscos associados à atividade
4 – Medidas de prevenção dos riscos identificados
5 – Plano de sinalização
6 – Proteções coletivas e proteções individuais
7 – Procedimentos e registos de monitorização e prevenção

PES mínimos a elaborar:

- Trabalhos em ou junto a vias de circulação rodoviária.

Os PES, depois de validados e aprovados, serão arquivados no Anexo XII da Parte B, bem como, os procedimentos de monitorização e prevenção e os registos de monitorização e prevenção, serão arquivados no Anexo XIII da Parte B

2.14 Materiais com Riscos Especiais

A utilização de materiais, produtos substâncias e preparações perigosas deve ser objeto de uma adequada avaliação dos riscos e definidas as respetivas medidas preventivas.

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente na alínea c), a Entidade Executante/Adjudicatário, identifica os materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

2.15 Hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo

Independentemente dos perigos identificados no ponto Trabalhos com Riscos Especiais, a Entidade Executante deverá proceder à reanálise do risco durante a fase de desenvolvimento do PSS, tendo em conta os processos construtivos e as características dos recursos humanos e técnicos, procedendo à sua avaliação e hierarquização, identificando as respetivas medidas de prevenção.

Este documento deverá ser incluído do Anexo XV da Parte B.

CAPÍTULO 3. AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS

3.1 Projeto do Estaleiro

A Entidade Executante, aquando do Desenvolvimento do PSS, entregará o Projeto de Estaleiro e a Memória Descritiva, conforme o previsto no nº2 do Anexo II do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de outubro.

A Entidade Executante submeterá à validação técnica da CSO, no prazo de dez dias a partir da consignação, a Memória Descritiva e o Projeto de Estaleiro da obra, pelo que a construção do estaleiro apenas se iniciará após entrega destes documentos e aprovação pelo Dono de Obra.

Este documento deverá conter informação suficiente para a sua análise em termos de segurança e saúde, sobre sinalização, caminhos de circulação, tipo de utilização e controlo de equipamentos de estaleiro, locais de movimentação de cargas, estaleiro industrial e ainda redes técnicas, sistema de recolha de resíduos, armazenamento de produtos e materiais e controlo de acessos.

O Projeto de Estaleiro deverá incluir uma Memória Descritiva, que contenha os seguintes elementos:

- Descrição do tipo de vedação do estaleiro;
- Acessos à obra e frentes de trabalho, acessos alternativos para o público, sinalização de obra;
- Zona de armazenamento de materiais e ferramentaria;
- Localização e forma de armazenamento de produtos com riscos especiais (produtos químicos);
- Drenagem e linhas de água existentes e a instalar;
- Localização e descrição das áreas de escritórios, áreas sociais (instalações sanitárias, balneários e refeitório, se for o caso), de armazenamento e de trabalho;
- Localização da zona de armazenamento / depósito dos resíduos resultantes da atividade desenvolvida em obra;

Deverão ser ainda entregues as seguintes plantas:

- Planta de implantação das várias áreas do estaleiro;
- Planta de implantação das gruas (se aplicável);
- Planta de circulação e de áreas de estacionamento.

O projeto deverá ser incorporado no Anexo XVI da Parte B.

3.2 Plano de Acesso, Sinalização e Circulação do Estaleiro

Conjuntamente com o Projeto do Estaleiro, a Entidade Executante preparará o Plano de Acesso, Circulação e Sinalização de forma a programar a adoção de medidas capazes de garantir adequadas condições de acesso, deslocação e circulação necessárias à segurança de todos os trabalhadores, eventuais visitantes no Estaleiro e transeuntes nas imediações do Estaleiro tendo em conta a natureza, características, dimensão e localização das zonas da obra em causa.

O Plano de Acesso, Circulação e Sinalização integrará plantas que identifiquem o Estaleiro (incluindo todas as zonas de trabalho), as vias rodoviárias existentes e os caminhos pedonais.

O plano de sinalização e de circulação deve respeitar os seguintes requisitos:

- Plano de sinalização e de circulação deverá obedecer ao estipulado na Portaria 1456-A/95;

- O plano de sinalização deverá compreender sinalização de aviso, proibição, obrigação, indicação, salvamento ou de emergência, obstáculos, locais perigosos e material de combate a incêndio;
- Evitar o mais possíveis curvas cegas;
- Manter as vias em bom estado de conservação e isentas de detritos ou objetos;
- Prever os locais de carga e descargas e de estacionamento de viaturas, de forma a não impedir a livre circulação no Estaleiro;
- A zona de circulação pedonal deverá ser sinalizada e delimitada.

O plano de sinalização e circulação deverá ainda incluir a seguinte sinalização:

- Proibido ingerir bebidas alcoólicas;
- Obrigação de uso dos EPI (Capacete, calçado de segurança e colete de alta visibilidade);
- Proibição de entrada de pessoas não autorizadas;
- Sentido de circulação de pessoas e veículos;
- Localizações de instalações no estaleiro;
- Proibição de aproximação de zonas perigosas;
- Perigo de queda de objetos;
- Sinalização de combate a incêndios.

O referido plano deve fazer parte integrante do Anexo XVI da Parte B.

3.3 Plano de Visitantes

A entrada no estaleiro de pessoas estranhas à execução da empreitada requer autorização do Dono da Obra e ser do conhecimento da Fiscalização e do Diretor da Obra, o qual deverá assegurar que os visitantes:

- são acompanhados por pessoa conhecedora do estaleiro;
- utilizam o equipamento de proteção individual obrigatório, incluindo capacete de proteção contendo na frente a inscrição “Visitante”; e
- foram elucidados sobre os caminhos que devem utilizar e zonas de perigo.

Deverá também ser elaborada uma lista dos visitantes, onde se regista, para além dos seus nomes, a entidade que a solicitou e a data da sua realização. Todos esses registos farão parte integrante do Anexo XVII da Parte B.

3.4 Plano de Sinalização Temporária e Ocupação da Via Pública

Se os trabalhos implicarem interferências com a via pública, a Entidade Executante deverá proceder à prévia preparação dos mesmos, definindo todos os aspetos a implementar para garantir a segurança nos trabalhos e a integridade de pessoas e bens. Para o efeito, deve ser elaborado um plano de sinalização temporária e de ocupação da via pública, que apenas pode ser implementado após aprovação por parte do dono de obra.

Este plano deverá ser arquivado no Anexo XVIII da Parte B.

3.5 Plano de Proteções Coletivas

O regime jurídico para a promoção da segurança e saúde no trabalho prevê como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às de proteção individual.

O plano de proteções coletivas a desenvolver pela Entidade Executante, deverá definir objetivamente os equipamentos de proteção coletiva a utilizar, sendo devidamente dimensionados e especificados, e identificar claramente os respetivos locais de implantação, em função dos riscos a que os trabalhadores estão sujeitos. Os métodos de proteção coletiva, propostos pela Entidade Executante, devem ser enviados 10 dias antes do início dos trabalhos à CSO, para validação técnica e aprovação do Dono de Obra. Apenas após validação técnica, a Entidade Executante pode dar início aos trabalhos.

Sem prejuízo de outras proteções que a Entidade Executante entenda necessário, ou que a CSO determine, no estabelecimento do Plano de Proteções Coletivas, a Entidade Executante deve atender às seguintes:

- Implantação de Estaleiro: colocação de sinalização de segurança, adequada ao local.
- Circulação de máquinas: utilização de máquinas em obra dotadas de sinalização luminosa e sonora (de marcha atrás).
- Trabalhos em ou junto a vias de circulação rodoviárias em funcionamento: implementação do plano de sinalização e ocupação da via pública; utilização de sinais de trânsito com cores e dimensões adequadas;

Os Planos de Proteções Coletivas devem ser mantidos atualizados competindo à Entidade Executante proceder à sua revisão / atualização face à evolução dos trabalhos e a sua integração no Anexo XIX da Parte B.

3.6 Plano de Proteções Individuais

Entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para proteção contra riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão atribuídas. O Decreto-Lei nº 348/93 de 1 de outubro e a Portaria 988/93 de 6 de outubro, definem regras de utilização dos equipamentos de proteção individual.

O EPI deve ser utilizado sempre que os riscos identificados não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

O EPI podem ser uso permanente e de uso temporário. Os primeiros destinam-se a ser utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador em estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de proteção, calçado de segurança S3 e o colete refletor de alta visibilidade, com a inscrição da empresa para a qual trabalham. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha e dependendo das condições de trabalho excecionais a que possa vir a estar sujeito (por exemplo o uso de arnês de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adotadas medidas de proteção coletiva).

A Entidade Executante deverá garantir a distribuição cada trabalhador do EPI adequado às suas funções. Assim como, que não entra em obra nenhum trabalhador sem que este tenha sido previamente instruído sobre as instruções para a correta utilização do equipamento e os riscos que visa proteger e sem que o

mesmo assine a folha comprovativa em como recebeu o referido equipamento. Os registos de distribuição de EPI deverão ficar arquivados no Anexo X da Parte B.

3.7 Plano de Informação e Formação dos Trabalhadores

Constitui obrigação do empregador, assegurar a formação e informação dos trabalhadores, de acordo com as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

O plano de formação e informação aos trabalhadores pode passar por ações de sensibilização, pela afixação de informações gerais, pela divulgação do PSS, pela formação específica a trabalhadores que desenvolvam atividades específicas e pelos procedimentos de emergência em caso de acidentes de trabalho.

Não é admitido nenhum trabalhador em obra, sem que tenha recibo formação de acolhimento específica para a obra. Esta ação deverá ter lugar nos primeiros dias após a entrada do trabalhador em estaleiro. Sempre que seja necessário, serão realizadas ações de sensibilização durante a execução dos trabalhos.

Além da realização de ações de formação, poderão ser afixadas informações gerais. Estas informações deverão ser afixadas em local bem visível e de fácil acesso. As informações poderão estar afixadas numa vitrine, contendo nomeadamente: a comunicação prévia, o horário de trabalho, os contactos de emergência, os índices de sinistralidade, o organograma funcional, entre outras.

Todos registos/documentos desenvolvidos no âmbito da formação e informação dos trabalhadores farão parte integrante do Anexo XXI da Parte B.

3.8 Registo de Acidentes de Trabalho e Índices de Sinistralidade

Sempre que ocorra um acidente de trabalho envolvendo qualquer trabalhador ao serviço da Entidade Executante (incluindo os da sucessiva cadeia de subcontratação e fornecedores), e que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efetuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam uma análise detalhada desse acidente, incluindo as medidas preventivas adequadas para evitar a ocorrência de um mesmo tipo de acidente. Deve ainda a Entidade Executante comunicar o acidente à CSO, no caso de acidentes graves ou mortais esta dever ser imediata, no caso de acidentes sem gravidade deverá

faze-lo no prazo de 24 horas.

A Entidade Executante deve também garantir a comunicação à ACT, da ocorrência de acidente grave ou mortal no prazo máximo de 24horas. Todos os acidentes comunicados à CSO, devem ser registados e arquivados no Anexo XXII da Parte B.

A Entidade Executante atualizará e apresentará mensalmente, à CSO, o registo relativo aos acidentes de trabalho e índices de sinistralidade.

O quadro com os índices de sinistralidade deverá ser afixado no estaleiro e será integrado no Anexo XXII da Parte B. O quadro dos índices deve apresentar pelos menos o cálculo do:

- Índice de Incidência (II) - número de acidentes ocorridos num dado período por cada mil trabalhadores expostos a riscos no mesmo período.

- Índices de Frequência (IF) – número de acidentes ocorridos num dado período em cada milhão de pessoas-hora trabalhadas no mesmo período, traduzindo a probabilidade de ocorrência de acidentes.
- Índice de Gravidade (IG) – número de dias de trabalho perdidos pelo conjunto de trabalhadores acidentados num dado período em cada mil pessoas-hora trabalhadas nesse período, traduzindo as consequências dos acidentes. Considera-se um acidente mortal equivalente a uma perda de 7500 dias de trabalho (penalização estatística).
- Índice de duração (ID) – número médio de dias de trabalho perdidos por cada acidente de trabalho com baixa (não considerando ao acidente de trabalho mortais e os correspondentes dias perdidos de penalização estatística), realçando a gravidade dos acidentes com baixa ocorridos.

3.9 Plano de Emergência

Nos termos da legislação em vigor deverá a Entidade Executante estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores, a implementação de medidas a adotar e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, assim como assegurar os contactos necessários com as entidades competentes para a realização dessas operações.

Para responder ao referido a entidade executante deverá elaborar o plano de emergência que deve prever, nomeadamente, o seguinte:

- Afixação na vitrine e junto aos telefones que existam no estaleiro, registo de telefones de emergência, nomeadamente Bombeiros, Polícia, Hospital, entidades concessionárias de serviços afetados, Serviços Camarários, Fiscalização, Coordenador de Segurança e Saúde da Obra, Diretor da Obra, Encarregado Geral;
- Sinalização de segurança identificando, nomeadamente, os meios de combate a incêndios e o posto de primeiros socorros;
- Identificação de elementos com formação em prestação de primeiros socorros (socorristas do trabalho), devendo ser prevista uma forma rápida de comunicação com os socorristas;
- Identificação de um sistema de comunicação eficaz entre o estaleiro, as várias frentes de trabalho e entidades externas;
- Caminhos e sinalização adequados de acesso a todas as zonas de trabalho para a eventual evacuação dos sinistrados e de todo o pessoal da obra, em caso de catástrofe. Deverá ser definido o ponto de encontro dos trabalhadores.

O Plano de Emergência deverá ser submetido à Fiscalização pelo menos 11 dias antes dos trabalhos serem iniciados, de modo a permitir a sua aprovação. A Fiscalização poderá solicitar as alterações que achar serem indispensáveis à segurança dos trabalhadores.

Os documentos preparados no âmbito do Plano de Emergência serão anexados ao Plano de Segurança e Saúde pela Entidade Executante(Anexo XXIII da Parte B).

CAPÍTULO 4. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 Registos de Monitorização e Prevenção

A entidade executante deverá manter um arquivo atualizado de todos os relatórios de visita, registo de acidentes, de inspeção e formação, registo de subempreiteiros, trabalhadores e equipamentos, sendo estes incluídos nos respetivos anexos do PSS.

É responsabilidade da Entidade Executante proceder à verificação da execução dos elementos / operações de construção de acordo as medidas preventivas indicadas nos PES, assim como registar as ações realizadas e respetivos resultados.

4.2 Coordenação de Segura em Obra – Acompanhamento do PSS

Sem prejuízo de realizar outras visitas à obra, para acompanhar e avaliar a adaptação e o desenvolvimento do PSS, a CSO realizará no mínimo uma reunião de segurança semanal, na qual participará os representantes da Entidade Executante (Técnico de Segurança, Diretor Técnico da empreitada) e a Fiscalização. Da reunião será lavrada uma ata que será assinada pelos presentes. Estas deverão posteriormente ser arquivas no Anexo XXIV da Parte B do PSS.

Sempre que a CSO verifique situações de risco grave ou iminente, estas podem levar à suspensão dos trabalhos, até que se verifique a implementação de medidas corretivas.

Outra correspondência que possa ser trocada entre a CSO e a entidade executante deve também ser arquivada no Anexo XXIV o da Parte B do PSS.

PARTE B - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA

PSS para a Execução da Obra a Elabora pela Entidade Executante

LISTA DE ANEXOS

Anexo I.	Registo de adaptações e evoluções do PSS
Anexo II.	Comunicação prévia
Anexo III.	Organograma funcional da empreitada
Anexo IV.	Registo de condicionalismos
Anexo V.	Descrição da empreitada por fases/Processos construtivos e métodos de trabalho
Anexo VI.	Plano de trabalhos/Plano de mão-de-obra/Plano de equipamentos
Anexo VII.	Registo e controlo de equipamentos e documentação associada
Anexo VIII.	Documentação associada à entidade executante
Anexo IX.	Registo e controlo de subempreiteiros e documentação associada
Anexo X.	Registo de controlo de trabalhadores e documentação associada
Anexo XI.	Registo de trabalhos com riscos especiais
Anexo XII.	Plano de trabalhos com riscos especiais
Anexo XIII.	Registos de inspeção e prevenção
Anexo XIV.	Registo de materiais com riscos especiais
Anexo XV.	Hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo
Anexo XVI.	Projeto de estaleiro/plano de acesso e sinalização e de circulação em estaleiro
Anexo XVII.	Plano de visitantes
Anexo XVIII.	Plano de sinalização temporária e ocupação da via pública
Anexo XIX.	Plano de proteções coletivas
Anexo XX.	Plano de proteções individuais
Anexo XXI.	Plano de formação/registos de formação em obra
Anexo XXII.	Registo de acidentes de trabalho e índices de sinistralidade
Anexo XXIII.	Plano de emergência
Anexo XXIV.	Atas de reunião / Registos CSO / Correspondência trocada

Anexo I

Registo de adaptações e evoluções do PSS

Anexo II

Comunicação Prévia

EMPREITADA:

1	**DATA DA COMUNICAÇÃO**	**NÚMERO**

2	**ENDEREÇO COMPLETO DO ESTALEIRO**
	Canil-Gatil Intermunicipal de Tomar – Parque Empresarial de Tomar

3	**NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA**
	Canil e Gatil

4	**DONO DE OBRA**	**REPRESENTANTE**
	Nome:	
	Sede:	
	NIF:	

5	**AUTORES DO PROJECTO**	**ESPECIALIDADE**
	Nome:	
	Domicílio:	
	Empresa:	
	Sede:	
	OUTROS AUTORES	**ESPECIALIDADE**
	Nome:	
	Domicílio:	
	Empresa:	
	Sede:	

6	**COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO (CSP)**
	Nome:
	Sede:

7	**FISCAL (AIS) DA OBRA**	**REPRESENTANTE**
	Nome:	
	Sede:	

8	**COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA (CSO)**
	Nome:
	Domicilio:

9	**ENTIDADE EXECUTANTE (*)**
	Nome:
	Sede:
	NIF:
	Alvará nº:

10	**DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA (*)**
	Nome:
	Sede

11	**REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE (**)**
	Nome:

	Sede

12	**DATAS PREVISTAS DE INÍCIO E DE TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO**	
	Data de início:	Data de Termo:

13	**ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM E INDEPENDENTES, PRESENTES EM SIMULTÂNEO NO ESTALEIRO E, CASO APLICÁVEL, ESTIMATIVA DO SOMATÓRIO DOS DIAS DE TRABALHO PRESTADO POR CADA UM DOS TRABALHADORES**	
	Nº de trab. conta de outrem:	Nº de Trab. independentes:

14	**ESTIMATIVA DO NÚMERO DE EMPRESAS E DE TRABALHADORES INDEPENDENTES NO ESTALEIRO (*)**	
	Nº de empresas e de trabalhadores independentes:	

15	**IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS JÁ SELECCIONADOS**
	Lista apresentada em anexo ao modelo da Comunicação Prévia, devendo a Entidade Executante apresentar essas lista mensalmente à CSO.

16	**RESPONSÁVEL DA ENTIDADE EXECUTANTE PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO (*)**
	Nome:
	Sede:

(*) A indicar / indicado pela Entidade Executante ao Dono de Obra.

Durante a execução dos trabalhos, a Entidade Executante deverá informar por escrito, a Coordenação de Segurança em Obra de qualquer alteração destes elementos.

(**) Caso seja nomeado

_____, _____ de_____ de_____

P' Dono de Obra

_____

Comunicação Prévia – Identificação do Subempreiteiros

(Anexo a que se refere o nº15 da Comunicação Prévia da empreitada:

ANEXO CP I – IDENTIFICAÇÃO DE SUBEMPREITEIROS E TRABALHADORES INDEPENDENTES								
n.º	**Designação**	**Morada**	**Alvará ou Título de Registo**	**NIPC**	**Intervenção em Obra**	**Responsável em Estaleiro**	**Entrada**	**Saída**
1								
2								
3								
4								
5								

CP N.º:___- Lista referente ao mês de _____ de 201__

(*) Nesta lista deverão incluir-se todos os subempreiteiros e Trabalhadores Independentes que intervêm na obra, por um período seguido superior a 24h.

O Representante da Entidade Executante

_____

DECLARAÇÃO
DA ENTIDADE EXECUTANTE

Eu(Nós) ***"NOME(S) DO(S) SÓCIO(S)-GERENTE"****, sócio(s)-gerente da empresa* ***"NOME DA EMPRESA",*** com sede em ……. e NIPC …., registada no INCI com o alvará n.º…válido até …….., declaro(mos) nos termos e para os devidos efeitos da **alínea b) do n.º 3 do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 273/2003, de "9 de Outubro**, assumir a qualidade e responsabilidade de **Entidade Executante** da empreitada de ***"NOME DA EMPREITADA"*** na Obra ***"NOME DA OBRA"*** sita em ***"LOCAL*** e cujo Dono de Obra é ***Câmara Municipal de Tomar*** com localização na ***Praça da República, 2330-550 Tomar.***

Nos termos contratualmente estabelecidos, com o início a … e termo dos trabalhos a….

_____ de _____ de 20__

O Representante Legal da Empresa Adjudicatária

_____

DECLARAÇÃO
DO DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

Eu**,** Eng. ***"NOME ENGENHEIRO DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA"*** residente em ....., portador do Bilhete de Identidade n.º ....., emitido pelo Arquivo de Identificação de .....,possuidor das seguintes qualificações…….., declaro para os devidos efeitos da alínea b) do nº 3 do artigo 15º, do Decreto Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, que é o Director Técnico da Empreitada …….., sita em ……, cujo Dono de Obra é……., com sede em …….

Nos termos contratualmente estabelecidos, com o início a … e termo dos trabalhos a….

_____ de _____ de 20__

O Engenheiro Diretor Técnico da Empreitada

_____

DECLARAÇÃO

DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

Eu, ***"NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE",*** residente em …….., portador do B.I. nº ……emitido pelo arquivo de identificação de …….., declara nos termos e para os devidos efeitos da alínea b) do nº 3 do artigo 15º, do Decreto-Lei nº273/2003, de 29 de Outubro, que é o **Responsável da Entidade Executante**, na obra ……, sita em …… e cujo Dono de Obra é…… com sede em……..

Nos termos contratualmente estabelecidos, com o início a … e termo dos trabalhos a….

_____, _____ de _____ de 20_____

O Representante da Entidade Executante

_____

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA ENTIDADE EXECUTANTE PELO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

….(*nome*), ….(*habilitação académica*), ….(*qualificação profissional*), com o título profissional n.º …. conforme cópia em anexo, portadora do bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º …. e do número de identificação fiscal n.º…., residente na…. Declara, para os devidos efeitos, que é o(a) **responsável em matéria de segurança e saúde no trabalho**, da entidade executante …., para a empreitada…., a realizar na…, cujo o Dono de Obra é a Câmara Municipal de Tomar, com sede nos Paços do Concelho, Praça da república 2300-550 Tomar.

Nos termos contratualmente estabelecidos, o início dos trabalhos está previsto para o dia …. e a respetiva conclusão para o dia…..

_____, _____ de _____ de 20_____

_____

(Assinatura conforme documento de identificação)

Anexo III

Organograma funcional da empreitada

Anexo IV

Registo de condicionalismos

Anexo V

Descrição da empreitada por fases/Processos construtivos e métodos de trabalho

Anexo VI

Plano de trabalhos/Plano de mão-de-obra/Plano de equipamentos

Anexo VII

Registo e controlo de equipamentos e documentação associada

Anexo VIII

Documentação associada à entidade executante

Anexo IX

Registo e controlo de subempreiteiros e documentação associada

Anexo X

Registo de controlo de trabalhadores e documentação associada

Anexo XI

Registo de trabalhos com riscos especiais

Anexo XII

Plano específico de segurança

Anexo XIII

Registos de inspeção e prevenção

Anexo XIV

Registo de materiais com riscos especiais

Anexo XV

Hierarquização dos riscos reportados ao processo construtivo

Anexo XVI

Projeto de estaleiro/plano de acesso e sinalização e de circulação em estaleiro

Anexo XVII

Plano de visitantes

Anexo XVIII

Plano de sinalização temporária e ocupação da via pública

Anexo XIX

Plano de proteções coletivas

Anexo XX

Plano de proteções individuais

Anexo XXI

Plano de formação/registos de formação em obra

Anexo XXII

Registo de acidentes de trabalho e índices de sinistralidade

Anexo XXIII

Plano de emergência

Anexo XIV

Atas de reunião / Registos CSO / Correspondência trocada